



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 102
QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portarias

Página 3329

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despachos

Acordo Coletivo de Trabalho

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Despacho

MUNICÍPIO DE LAGOA

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Portaria n.º 631/2014 de 28 de Maio de 2014

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto e do Despacho Normativo n.º 36/2013, de 2 de agosto, atribuir à RÁDIO COMERCIAL DOS AÇORES, LDA. proprietária da “RÁDIO COMERCIAL DOS AÇORES”, um subsídio no valor líquido total de € 189,28 (cento e oitenta e nove euros e vinte oito cêntimos).

O subsídio agora atribuído é parte da candidatura ao Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA III e tem a seguinte discriminação:

1. Apoio Especial à Produção: despesas apresentadas até março de 2014 no montante de € 189,28 (cento e oitenta e nove euros e vinte oito cêntimos).

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2014 da Presidência do Governo, Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 13 - Informação e Comunicação, Subdivisão 01 - Apoio aos Média, Ação 001 – Promédia: Código 05.01.03, Sociedades não Financeiras Privadas.

15 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria n.º 632/2014 de 28 de Maio de 2014

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto e do Despacho Normativo n.º 36/2013, de 2 de agosto, atribuir à RÁDIO COMERCIAL DOS AÇORES, LDA. proprietária da “RÁDIO COMERCIAL DOS AÇORES”, um adiantamento de 75% sobre o subsídio a atribuir nos meses de abril e maio de 2014, no valor líquido total de € 85,81 (oitenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos).

O adiantamento agora atribuído é parte da candidatura ao Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA III e tem a seguinte discriminação:

**JORNAL OFICIAL**

- Apoio Especial à Produção: para fazer face às despesas de abril e maio de 2014 no valor de € 85,81 (oitenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos).

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2014 da Presidência do Governo, Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 13 - Informação e Comunicação, Subdivisão 01- Apoio aos Média, Ação 001 – Promédia: Código 05.01.03, Sociedades não Financeiras Privadas.

15 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Portaria n.º 633/2014 de 28 de Maio de 2014**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto e do Despacho Normativo n.º 36/2013, de 2 de agosto, atribuir à GRÁFICA AÇOREANA, LDA. proprietária do jornal “CORREIO DOS AÇORES”, um adiantamento de 75% sobre o subsídio a atribuir nos meses de abril e maio de 2014, no valor líquido total de € 18.785,28 (dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco euros e vinte oito cêntimos).

O adiantamento agora atribuído é parte da candidatura ao Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA III e tem a seguinte discriminação:

1. Apoio à Difusão Informativa: para fazer face às despesas de abril e maio de 2014 no valor de € 18.080,82 (dezoito mil e oitenta euros e oitenta e dois cêntimos);
2. Apoio Especial à Produção: para fazer face às despesas de abril e maio de 2014 no valor de € 704,46 (setecentos e quatro euros e quarenta e seis cêntimos).

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2014 da Presidência do Governo, Capítulo 50- Despesas do Plano, Divisão 13 - Informação e Comunicação, Subdivisão 01- Apoio aos Média, Ação 001 – Promédia: Código 05.01.03, Sociedades não Financeiras Privadas.

15 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Portaria n.º 634/2014 de 28 de Maio de 2014**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto e do Despacho Normativo n.º 36/2013, de 2

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de agosto, atribuir à GRÁFICA AÇOREANA, LDA. proprietária do jornal “CORREIO DOS AÇORES”, um subsídio no valor líquido total de € 40.015,77 (Quarenta mil e quinze euros e setenta e sete cêntimos).

O subsídio agora atribuído é parte da candidatura ao Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA III e tem a seguinte discriminação:

1. Apoio à Difusão Informativa: despesas apresentadas até março de 2014 no valor de € 38.689,59 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos);
2. Apoio Especial à Produção: despesas apresentadas até março de 2014 no montante de € 1.326,18 (mil, trezentos e vinte seis euros e dezoito cêntimos).

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2014 da Presidência do Governo, Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 13 - Informação e Comunicação, Subdivisão 01- Apoio aos Média, Ação 001 – Promédia: Código 05.01.03, Sociedades não Financeiras Privadas.

15 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 872/2014 de 28 de Maio de 2014**

Considerando que pelo Despacho n.º 940/2011, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 162, de 24 de agosto, o(a) empresário(a) João Manuel Cabral Cordeiro, ENI (adiante designado(a) por Promotor), com o número de identificação fiscal 201792915, foi beneficiário(a), ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 41.326,11 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 137.753,70 euros.

Considerando que aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2011, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o Promotor veio formalmente requerer a desistência da candidatura.

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

**JORNAL OFICIAL**

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com esta relacionada, o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e o(a) empresário(a) João Manuel Cabral Cordeiro, ENI, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2011, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e nas alíneas a), b) e g) do n.º 1 da cláusula décima quinta do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e no n.º 14 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos;

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de maio 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 873/2014 de 28 de Maio de 2014**

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, em reunião datada de 23/04/2014, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, que fosse considerada elegível e selecionada para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, e demais legislação com este relacionada, a candidatura/projeto de investimento constante do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, e demais legislação com este relacionada, e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, o seguinte:

1. Aprovar o projeto de investimento apresentado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, e demais legislação com este relacionada,



JORNAL OFICIAL

cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2. Conceder ao referido projeto de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3. Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados por dotações orçamentais afetadas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

N.º Proj	Promotor	Iha	Pont.	Investimento Total	Investimento elegível	Incentivo não reembolsável	Inc. Reemb.	Juros	PT	Verif. Pré contrat.
1.057	Nicolau Bettencourt e Sandra Ascensão, em nome de empresa a constituir	Terceira	77,50	148.999,01	142.520,38	74.110,60	0,00	0,00	1	110; 120; 130; 190; 999;
1.067	Margarida Jácome Correia Hintze Ribeiro Oliveira Rodrigues, ENI	São Miguel	70,00	78.516,99	73.272,50	29.309,00	0,00	0,00	1	140; 160; 170; 999;
Total				227.516,00	215.792,88	103.419,60	0,00	0,00	2	

Unid.: euros

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído.
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos.
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada.
140	d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo IDRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm.
160	1) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DLR - Ter os projetos de arquitetura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras.
170	n.º 3, artigo 26º DLR e alínea d) n.º 2, 1º Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantêm.
190	Certificação electrónica de PME.
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 1.057: Cópia da ata da Assembleia-geral a deliberar a intenção de financiar o investimento através de capital social e dívidas a sócios nos montantes aprovados no mapa de financiamento do projeto.
	Proj. n.º 1.067: cópia do projeto de arquitectura completo aprovado e carimbado pela Câmara Municipal; cópia do documento comprovativo da legitimidade da empresa promotora para realizar obras ou desenvolver a respetiva atividade no imóvel objeto do

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 874/2014 de 28 de Maio de 2014

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, em reunião datada de 09/04/2014, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do artigo 15º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:

1. Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.


Anexo

N.º Projeto	Promotor	Ilha	Investimento Total	Investimento Elegível	Incentivo Não Reembolsável	Verif. Pré contrato
290	Catarina Maria Vieira da Silva, em nome de empresa a criar	Ilha da Graciosa	299.976,80	299.976,80	200.000,00	110; 120; 130; 140; 340; 999
312	Joana Margarida Ribeiro Paulo, em nome de empresa a constituir	Ilha do Pico	299.478,04	286.142,46	185.992,60	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999
332	Melanie Lynette Brasil Bettencourt, em nome da empresa a constituir	Ilha Terceira	299.955,39	299.955,39	179.973,23	110; 120; 130; 140; 340; 999
347	Ana Marisa Garcia Goulart - Em nome de empresa a criar	Ilha do Faial	299.670,00	299.670,00	194.785,50	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999
408	Dionísio Cardoso e Rui Borges, em nome de sociedade a constituir	Ilha de São Miguel	141.542,30	141.542,30	84.925,38	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999
413	Armando André Pereira Amaral, em nome de empresa a constituir	Ilha de São Jorge	61.815,18	61.815,18	43.270,63	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999
Total	6		1.402.437,71	1.389.102,13	888.947,34	

Unid: euros

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 5º - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social;
130	c) n.º 1, artigo 5º - Disponer de contabilidade organizada;
140	d) n.º 1, artigo 5º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME
270	g) n.º 1, artigo 6º - Ter os projetos de arquitetura e as memórias descritivas, quando exigíveis legalmente, devidamente aprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
340	artigo 3º - A empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos
999	(Outras Pré-Contratuais)
	Projeto 290: Cópia da ata da assembleia-geral onde foi deliberada a intenção de financiar o investimento através de aumento de capital social, para 99.976,80 euros.
	Projeto 312: Contrato de comodato referente aos imóveis sítos na Estrada Regional, n.º 53, Madalena, Ilha do Pico, com as assinaturas reconhecidas.
	Projeto 332: Contrato de cedência de espaço com as assinaturas reconhecidas; Contrato de cedência da viatura à empresa promotora, com as assinaturas reconhecidas;
	Projeto 347: Cópia do contrato de comodato com as devidas assinaturas reconhecidas; Cópia do projeto de arquitetura completo devidamente carimbado pela Câmara Municipal da Horta.
	Projeto 408: Cópia do contrato de comodato com as assinaturas reconhecidas; Cópia do projeto de arquitetura carimbado pela Câmara Municipal competente, averbado em nome da sociedade a constituir; Certidão atualizada da matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou identificação do código de acesso à Certidão Permanente, com a introdução das CAE's: 70220, 71120, 72200, 93192 e 93293.
	Projeto 413: Cópia do contrato de comodato, com as assinaturas reconhecidas.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 875/2014 de 28 de Maio de 2014**

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, em reunião datada de 09/04/2014, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:

1. Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetadas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.


Anexo

N.º Projeto	Promotor	Ilha	Investimento Total	Investimento Elegível	Incentivo Não Reembolsável	Verif. Pré contrato
357	João Costa, em nome de sociedade a constituir	Ilha do Pico	298.875,99	292.855,99	200.000,00	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999;
395	Eliana Maria Cabeceira Azevedo (BNI a constituir)	Ilha do Corvo	277.939,29	225.135,42	157.594,79	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999;
398	Francisco Soares Ferreira, Unipessoal Lda	Ilha de São Miguel	66.654,70	66.654,70	36.660,09	120; 270; 999;
409	Cátia Sofia Moniz Pereira, em nome de empresa a criar	Ilha de São Miguel	262.011,80	262.011,80	157.207,08	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999;
419	Soares & Dutra - Clínica Médica, Lda.	Ilha de São Miguel	224.851,88	219.345,42	142.574,52	120;
428	Papelintenso, Unipessoal, Lda.	Ilha de São Miguel	299.540,00	299.540,00	179.724,00	120; 999;
429	Maria Esperança Martins Amorim, em nome de sociedade a constituir	Ilha do Pico	177.724,72	177.724,72	115.521,07	110; 120; 130; 140; 270; 340; 999;
Total	7		1.607.598,38	1.543.268,05	989.281,55	

Unid: euros

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 5º - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social;
130	c) n.º 1, artigo 5º - Dispor de contabilidade organizada;
140	d) n.º 1, artigo 5º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME
270	g) n.º 1, artigo 6º - Ter os projetos de arquitetura e as memórias descritivas, quando exigíveis legalmente, devidamente aprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
340	artigo 3º - A empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos
999	(Outras Pré-Contratuais)
	Projeto 357: Cópia do projeto de arquitetura completo e devidamente averbado em nome da empresa já constituída; Cópia do contrato de comodato com assinaturas reconhecidas.
	Projeto 395: cópia do projeto de arquitetura completo devidamente carimbado pela Câmara Municipal competente; Declaração relativa à deliberação da intenção de financiar o investimento através de: dívidas a sócios/acionistas.
	Projeto 398: Declaração de cedência dos equipamentos de cycling e step com as devidas assinaturas reconhecidas; Cópia do contrato de cedência de exploração com as devidas assinaturas reconhecidas; IES de 2013; Declaração de alterações da declaração de início de atividade contemplando a CAE 93130.
	Projeto 409: Cópia do contrato de arrendamento com as devidas assinaturas reconhecidas.
	Projeto 428: Contrato de cedência do armazém com as assinaturas reconhecidas.
	Projeto 429: Cópia do contrato de sociedade, sendo que o mesmo deverá permitir a realização de Prestações Suplementares no montante mínimo de 21.668,71 euros; Contrato de comodato, com as assinaturas reconhecidas; Cópia do projeto de arquitetura carimbado pela Câmara Municipal competente, averbado em nome da sociedade a constituir.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 27/2014 de 28 de Maio de 2014

Acordo coletivo de trabalho n.º 27/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE), a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções nos serviços diretamente dependentes da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, doravante designada por DRAIC em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado (STFPSSRA).

2 - O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da DRAIC que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 - Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 1 trabalhador

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

**CAPÍTULO II****Duração e Organização do Tempo de Trabalho**Cláusula 4.^a**Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.^a**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 - A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 - Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 - A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 - Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da DRAIC e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, podem ser adotadas uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho.

5 - As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.^a**Horário flexível**

1 - Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 - A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 - A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 - O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 - Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

**JORNAL OFICIAL**

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 - O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 - É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 - A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 - A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.^a**Isenção de horário**

1 - Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 - Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 - Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 - Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 - As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua

Cláusula 11.^a**Regimes de trabalho específicos**

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 12.^a**Trabalho a tempo parcial**

1 - Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 - O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a DRAIC.

3 - O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 - Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 13.^a**Trabalho extraordinário**

1 - Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 - Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 - O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a DRAIC, carecendo de autorização prévia.

4 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

**JORNAL OFICIAL**

d) Trabalhador-estudante.

6 - O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.ª

Banco de horas

1 - Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 - A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 - O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 - A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 - A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 - O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 - Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III**Segurança, higiene e saúde no trabalho**Cláusula 16.^a**Princípios gerais**

1 - Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 - A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 - A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 17.^a**Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública**

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 18.^a**Obrigações dos trabalhadores**

1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 - As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Cláusula 19.^a

Comissão paritária

1 - As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 - A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 - A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 - As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 - As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 - As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da DRAIC.

10 - As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.^a**Participação dos trabalhadores**

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da DRAIC, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 21.^a**Divulgação do Acordo**

A DRAIC obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

27 de janeiro de 2014. - Pela Entidade Empregadora Pública: O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, Ricardo Maciel Sousa Medeiros. - Pela Associação Sindical: Pelo Sindicato

**JORNAL OFICIAL**

dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, *João Alberto Bicudo Decq Motta, António Pedro Inocêncio.*

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 166/2014 de 28 de Maio de 2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, de 22 de maio de 2014, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 11/2014, de 24 de fevereiro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 1.547,03 – Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda, com o NIF: 512 014 418 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

23 de maio de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros.*

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 167/2014 de 28 de Maio de 2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, de 22 de maio de 2014, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 281,03 – Rodrigo Hintze Compra e Venda de Bens Imobiliários, Soc. Unipessoal, Lda, com o NIF: 512 093 016 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 262,31 – Hélder Medeiros Unipessoal, Lda, com o NIF: 512 043 370 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 941,50 – Restaurante Bela Vista, Lda, com o NIF: 512 083 487 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 550,08 – Travessafavorita - Restauração, Lda, com o NIF: 510 527 493 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 207,78 – Pedro Miguel Aguiar Carreiro, com o NIF: 226 602 443 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

**JORNAL OFICIAL**

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

23 de maio de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 635/2014 de 28 de Maio de 2014

Por Portaria n.º 77-IO/2013 da Secretária Regional da Solidariedade Social, 10 de abril de 2014, foi atribuída a verba de 5.500,00€ à Raríssimas – Delegação do Pico, destinada à 1.ª comparticipação das despesas com o “Projeto Saturno” a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 7 – Solidariedade Social, Projeto 7.5 – Igualdade de Oportunidades, 7.5.4(D) - Igualdade de Oportunidades para pessoas com Deficiência, Classificação Económica 04.07.01 O).

10 de abril de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SAÚDE
Portaria n.º 636/2014 de 28 de Maio de 2014

Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2000/A, de 9 de agosto, 15/2002/A, de 30 de abril, e 39/2006/A, de 31 de outubro, são transferidas verbas para o Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, ao abrigo do Regulamento n.º 15/2002, do Instituto de Seguros de Portugal.

Destas verbas, determino que se proceda à transferência para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e para a Delegação da Cruz Vermelha abaixo designadas, as importâncias a cada uma indicadas, destinadas ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no RALLY SICAL, que se realizou nos dias 25 e 26 de Abril:

AHBV's Angra do Heroísmo	1 251,20€
AHBV's Praia da Vitória	840,00€
Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa Angra do Heroísmo	180,00€
<i>Total</i>	2 271,20€

**JORNAL OFICIAL**

30 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 637/2014 de 28 de Maio de 2014**

Nos termos do ponto 16 do Regulamento da Prestação do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulância a efetuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovado pela Resolução n.º 250/97, de 27 de novembro, conjugado com o disposto na Resolução n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, determino que o SRPCBA transfira, do seu orçamento para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, as verbas abaixo indicadas, a processar pela classificação económica 04.07.01 – Transferências Correntes, referente ao mês de maio/2014:

AHBV de Ponta Delgada	28.123,92 €
AHBV de Angra do Heroísmo	19.175,40 €
AHBV da Ribeira Grande	23.010,48 €
AHBV da Praia da Vitória	19.175,40 €
AHBV do Faial	15.340,32 €
AHBV das Velas	12.783,60 €
AHBV da Calheta	15.340,32 €
AHBV da Povoação	12.783,60 €
AHBV de Nordeste	12.783,60 €
AHBV de Santa Cruz da Graciosa	12.783,60 €
AHBV de Vila Franca do Campo	15.340,32 €
AHBV de Santa Maria	11.505,24 €
AHBV da Madalena	15.340,32 €
AHBV das Lajes do Pico	12.783,60 €
AHBV de São Roque do Pico	12.783,60 €
AHBV de Santa Cruz das Flores	16.618,68 €
AHBV do Corvo	2.556,72 €
TOTAL	258.228,72 €

21 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 638/2014 de 28 de Maio de 2014

Nos termos do ponto 15 do Regulamento da Prestação do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulância a efetuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovado pela Resolução n.º 250/97 de 27 de novembro, determino que o SRPCBA transfira, do seu orçamento para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, abaixo indicadas, a importância de 22 930,91 €, a processar pela classificação económica 04.07.01 – Transferências Correntes, referente aos encargos com quilómetros percorridos em serviço – abril de 2014:

A.H.B.V. de Ponta Delgada	5 218,16 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	2 077,65 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	3 752,88 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	2 324,27 €
A.H.B.V. do Faial	773,68 €
A.H.B.V. das Velas	724,66 €
A.H.B.V. da Calheta	429,02 €
A.H.B.V. da Povoação	916,18 €
A.H.B.V. de Nordeste	838,47 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	427,88 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	1 806,14 €
A.H.B.V. de Santa Maria	489,44 €
A.H.B.V. da Madalena	821,75 €
A.H.B.V. das Lajes do Pico	1 310,81 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	694,26 €
A.H.B.V. de Santa Cruz das Flores	325,66 €
A.H.B.V. do Corvo	0,0 €
TOTAL	22 930,91 €

21 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 639/2014 de 28 de Maio de 2014

Nos termos da Resolução n.º 250/97, de 27 de novembro, que transfere para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) as competências e responsabilidades financeiras, referentes às Corporações de Bombeiros da Região, determino

**JORNAL OFICIAL**

a atribuição às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, a seguir indicadas, do montante a que se refere o ponto 19 daquela Resolução (seguros), a processar pelo orçamento do SRPCBA, pela rubrica de classificação económica 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos:

AHBV de Nordeste	1 125,48 €
AHBV do Faial	2 205,91 €
AHBV das Velas	1 120,66 €
AHBV da Graciosa	478,22 €
AHBV da Madalena	766,64 €
Total	5 696,91 €

21 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 640/2014 de 28 de Maio de 2014**

No cumprimento do protocolo celebrado entre o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e a Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa em Angra do Heroísmo, datado de 09 de abril de 2002, determino a atribuição do seguinte montante:

3 777,73 € (três mil, setecentos e setenta e sete euros e setenta e três cêntimos) à Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, em Angra do Heroísmo, destinado a regular a cooperação da Unidade de Socorro no sistema de Proteção Civil dos Açores, referente ao 2.º trimestre do ano de 2014.

A verba em causa será processada pelo orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Cap. 04 00 00 – Transferências Correntes, Classificação Económica 04 07 01 – Instituições sem fins lucrativos, onde tem cabimento.

22 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Despacho n.º 876/2014 de 28 de Maio de 2014**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 22 de maio de 2014, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

**JORNAL OFICIAL**

€ 15.615,00 - Sport Clube Lusitânia - 9700 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar a utilização de atletas formados nos Açores e no clube na equipa participante no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, correspondente à 1.ª prestação.

€ 15.000,00 - Sport Clube Lusitânia - 9700 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar a utilização de atletas formados nos Açores e no clube na equipa participante no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, correspondente à 2.ª prestação.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Ação 9.2.3 - Quadros Competitivos Nacionais, Internacionais e Série Açores, Programa 9 - Desporto e Juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

22 de maio 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS E COOPERAÇÃO
EXTERNA****Despacho n.º 877/2014 de 28 de Maio de 2014**

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes dos Açores em eventos de promoção e divulgação da cultura e tradições açorianas.

Considerando que o “Summer Youth Education Camp” é um evento organizado pela Luso-American Education Foundation que visa difundir a herança cultural e promover a língua portuguesa junto dos jovens luso-americanos residentes na Califórnia, estado norte-americano com uma vasta comunidade de origem açoriana.

Considerando ainda que a deslocação de Fátima de Jesus Cidade da Costa decorre no âmbito das suas funções de monitora de diversos workshops sobre os Açores no referido “Summer Youth Education Camp”, que se realizará na Califórnia, Estados Unidos da América, de 23 a 27 de junho de 2014.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região

**JORNAL OFICIAL**

Autónoma dos Açores, da alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarada de interesse público a participação de Fátima de Jesus Cidade da Costa, docente da Escola Básica Integrada de Ribeira Grande, no “Summer Youth Education Camp”, a realizar de 23 a 27 de junho de 2014, na Califórnia, nos Estados Unidos da América.
2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

23 de maio de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

MUNICÍPIO DE LAGOA**Regulamento n.º 12/2014 de 28 de Maio de 2014**

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 16 de maio do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª Série, o Regulamento do Conselho Municipal de Saúde.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

22 de maio de 2014. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**PREÂMBULO**

Em 1986 a Organização Mundial de Saúde (OMS) lança o projeto Cidades Saudáveis em 11 cidades europeias. O propósito desta iniciativa visou fortalecer o apoio à “Saúde Para Todos” e, deste modo, entre os políticos locais, promover o desenvolvimento de novos modelos de políticas públicas saudáveis e alargar a aplicação desses modelos a outras regiões.

**JORNAL OFICIAL**

Desde, junho de 2009, o Município de Lagoa integra a Rede Portuguesa de Cidades saudáveis.

Considerando igualmente que a Câmara Municipal de Lagoa, ao longo dos últimos anos e no âmbito da implementação de uma política local com vista ao bem-estar dos munícipes lagoenses e que, de certa forma, privilegiou a integração na Rede de Cidades Saudáveis. Assim sendo, torna-se fundamental a participação da comunidade sendo, deste modo, crucial a constituição de um Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde será assim um órgão consultivo do Município de envolvimento e participação da comunidade que permitirá (através dos líderes locais, grupos representativos e membros da comunidade presentes) recolher informação válida e selecionar prioridades de intervenção, adequando os programas à realidade.

Pretende-se que este seja também um órgão que dê continuidade ao trabalho realizado pela autarquia no âmbito do Plano Municipal de Combate às Dependências que durante os últimos anos foi crucial para disponibilizar aos munícipes um sistema organizado de medidas e ações para abordagem desta problemática.

O plano contempla um conjunto de ações ao nível da prevenção primária, secundária e terciária, baseadas em critérios de promoção de saúde, redução de riscos associados a esta problemática e tratamento, numa transversalidade que envolve todas as entidades, quer sejam públicas e privadas.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****Natureza do órgão**

O Conselho Municipal de Saúde é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

A sua natureza é consultiva e de apoio à Câmara Municipal de Lagoa e do Projeto Lagoa Saudável, para as questões relativas à Saúde. Este conselho municipal pretende-se assumir

**JORNAL OFICIAL**

como órgão promotor de uma participação ativa dos munícipes e cidadãos na gestão de políticas públicas conducentes a um concelho mais saudável.

Artigo 2.º

Objetivo

A sua criação tem como principal objetivo desenvolver a participação e formas de controlo, por parte da população, sobre as decisões que afetam as suas vidas, saúde e bem-estar, bem como incentivar a construção de estratégias de promoção de saúde, alicerçadas numa intensa colaboração intersectorial e uma ampla e eficaz participação da comunidade.

Artigo 3.º

Sede

O Conselho tem sede no Edifício dos Paços do Concelho, podendo funcionar em qualquer local da área geográfica do Município.

Artigo 4.º

Competências

O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes funções:

- a) Acompanhar o Plano Municipal de Saúde;
- b) Reformular as linhas orientadoras do novo Plano Municipal de combate às Dependências;
- c) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- d) Funcionar como órgão consultivo para as atividades de saúde do Município;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas e dar suporte a um trabalho em rede com vista a uma maior eficácia das intervenções na área da saúde;
- f) Recomendar a adoção de medidas na área da saúde a integrar nos planos de atividades das diferentes entidades representadas no Conselho Municipal de Saúde;
- g) Apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde que beneficiem a sociedade lagoense;

**JORNAL OFICIAL**

h) Desenvolver programas, projetos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados;

CAPÍTULO II**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO****SECÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA****Artigo 5.º****Composição**

O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- d) Os presidentes de cada Junta de Freguesia;
- e) O Delegado de Saúde;
- f) O Médico veterinário do Município;
- g) Um enfermeiro e um médico da Unidade de Saúde;
- h) Um representante de cada associação desportiva ou clube desportivo do concelho;
- i) Um representante de cada escola do Concelho de Lagoa (preferencialmente o coordenador da saúde escolar);
- j) O representante da Santa Casa da Misericórdia de Lagoa;
- k) O representante da Arrisca;
- l) Um técnico do serviço social do Município;
- m) Um técnico do serviço de desporto do Município;
- n) Um técnico do serviço de educação do Município;
- o) Um representante da Associação Humanitária de Bombeiros de Ponta Delgada;
- p) Um representante da Polícia de Segurança Pública.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Presidência

O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

A presidência do Conselho poderá ser delegada no Vereador a quem esteja atribuído competências relacionadas com o setor da saúde.

O Presidente poderá nomear, de entre os membros do Conselho, um secretário para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões, incluindo a elaboração das respetivas atas.

CAPÍTULO IV**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

Artigo 7.º

Periodicidade e local das reuniões

- a) O Conselho reúne ordinariamente uma vez por ano;
- b) As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 8.º

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de dez dias úteis;

Artigo 9.º

Reuniões extraordinárias

- a) As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros, devendo

**JORNAL OFICIAL**

neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado;

b) A convocatória da reunião deve ser feita para um dos trinta dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de 5 dias úteis relativa à data da reunião extraordinária;

c) Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10.º**Quórum**

a) O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

b) Passados trinta minutos sem que haja *quórum* de funcionamento, a reunião do Conselho poderá realizar-se.

Artigo 11.º**Ordem do Dia**

a) Cada reunião terá uma «Ordem do Dia» estabelecida pelo Presidente, atendendo ao descrito nos artigos anteriores;

b) O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de, pelo menos, cinco dias sobre a data da convocação da reunião;

c) A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião;

d) Em cada reunião haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho, não incluídos na ordem do dia.



**SECÇÃO III
DOS PARECERES**

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres

a) O Presidente poderá designar um membro do Conselho para coordenar a elaboração dos pareceres;

b) Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de uma proposta de parecer.

Artigo 13.º

Aprovação de pareceres

a) As propostas de parecer são apresentadas aos membros do Conselho com, pelo menos, dez dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação;

b) Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovado quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião;

c) Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

Os pareceres a emitir pelo Conselho mantêm-se válidos pelo período de um ano.

**JORNAL OFICIAL****SECÇÃO IV****DAS ATAS**

Artigo 15.º

Atas das reuniões

Após cada reunião será elaborada ata que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente pareceres emitidos, resultados das votações, declarações de voto escritas, assuntos apreciados e os intervenientes.

As atas são elaboradas por um Secretário da Mesa, que as assinará com o Presidente, submetendo-se a aprovação do Conselho na reunião seguinte.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal de Lagoa dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Lagoa.